

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3.190, de 28 de março de 1996

Dispõe sobre concessão de **ABONO SALARIAL**, aos Servidores Públicos Municipais para o mes de **MARÇO/96**.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mes de **MARÇO/96** **ABONO SALARIAL** aos Servidores enquadrados nas seguintes referências:

Ref: 08 - R\$ 26,25

Ref: 09 - R\$ 24,57

Ref: 10 - R\$ 22,80

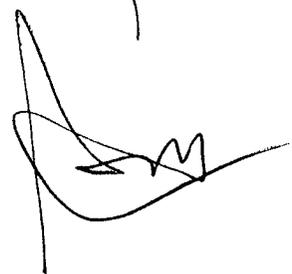
Ref: 11 - R\$ 20,93

Ref: 12 - R\$ 18,98

Ref: 13 - R\$ 16,94

Ref: 14 - R\$ 14,79

Ref: 15 - R\$ 12,52



Ref: 16 - R\$ 10,16

Ref: 17 - R\$ 8,17

Ref: 18 - R\$ 6,08

Ref: 19 - R\$ 3,89

Ref: 20 - R\$ 1,57

Ref: 36 - R\$ 17,67

§ 10 - Os médicos plantonistas, mencionados pelas leis nº 2.779/93 (art.2º, v) e nº 2.990/94, que efetivamente atendem de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão um ABONO de R\$ 94,69 (noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos).

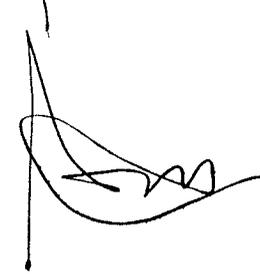
§ 20 - Todos os servidores, inclusive aqueles enquadrados nas referências contidas no caput deste artigo, receberão um Abono de R\$ 20,00 (vinte reais), para o mes de março/96.

§ 30 - Os ABONOS de que trata este artigo não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Artigo 20 - A concessão de abono salarial de que trata o artigo 10 abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 30 - Fica mantida a Tabela de Vencimento do mes de agosto/95, referente a Lei nº 3.118, de 23 de agosto de 1995.

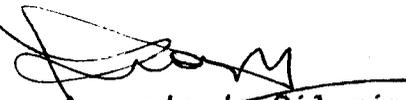
Artigo 40 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.



Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de março de 1996.

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal



Sidiney Azevedo da Silveira  
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 28 de março de 1996.



Tania Maria Oliveira Dantas da Gama  
Assessora de Serviço Técnico